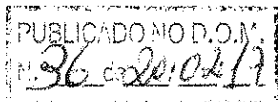




Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

22562



TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA QUITAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DÍVIDAS RELATIVAS AO IPTU E ISS, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE CURITIBA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente **Paulo Roberto Vasconceios**, e o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.417.005/0001-86, com sede na Av. Cândido de Abreu, nº 817, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. **Rafael Valdomiro Greca de Macedo**, resolvem firmar o presente convênio, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente convênio tem por finalidade operacionalizar a emissão simultânea dos documentos necessários para quitação das custas processuais e dívidas relativas ao Imposto Sobre a Propriedade Predial – IPTU inscritos em dívida ativa; Imposto Sobre Serviços – ISS devido até a competência do mês de agosto de 2015, e outros débitos de natureza tributária e não tributária, cobrados em ações em trâmite na 1ª e 2ª Varas de Execuções Fiscais Municipais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

CLÁUSULA SEGUNDA: As condições para pagamento das custas processuais estabelecidas nos termos do presente convênio serão válidas para os contribuintes que aderirem ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Curitiba – REFIC 2015, vigente durante o período de 1º de dezembro de 2016 até 28 de fevereiro de 2017, nos termos do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 99/2016.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

Parágrafo Único: O presente convênio terá vigência por 6 (seis) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: Caberá ao Tribunal de Justiça a geração dos boletos bancários para quitação das custas judiciais e despesas processuais, quando da adesão do contribuinte ao REFIC, dispensando-se o comparecimento dos mesmos nas varas judiciais para essa finalidade.

CLÁUSULA QUARTA: Os boletos bancários relativos aos atos especificados nas Cláusulas Quinta e Sexta, terão como data de vencimento o décimo dia do mês subsequente a sua emissão e serão cobradas custas processuais, conforme Lei Estadual n. 6.149/1970 e Decreto Judiciário n. 1.332/2015.

CLÁUSULA QUINTA: Ao Fundo da Justiça serão recolhidos os valores relativos a Autuação, Citação Via Postal, Despesas Postais, Custas Iniciais de Processos de Execução e Taxa Judiciária, sendo os dois últimos cotados com base no valor acordado no Termo de Parcelamento – Item 3.12.4 – Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

CLÁUSULA SEXTA: Ao 1º Ofício do Distribuidor, Contador e Partidor serão recolhidos os valores relativos a Distribuição para o foro judicial, Conta de qualquer natureza, Baixa de Distribuição e Processamento de Dados.

Parágrafo Único – A presente Cláusula tem anuência do titular do 1º Ofício do Distribuidor, Contador e Partidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, senhor José Borges da Cruz Filho.

CLÁUSULA SÉTIMA: O TJPR disponibilizará 02 (dois) servidores, 02 (dois) computadores, 01 (uma) impressora e demais materiais de expediente para a emissão das guias de recolhimento das custas judiciais.

Parágrafo Único. O Município de Curitiba providenciará espaço físico em suas dependências para que os servidores do TJPR façam o atendimento do contribuinte aderente ao REFIC e emissão das guias de custas.

CLÁUSULA OITAVA: Havendo pagamento pontual dos valores estipulados nas Cláusulas Quinta e Sexta, os acordos apresentados às Varas Judiciais pela Procuradoria Municipal poderão ser homologados pelos magistrados e não serão cobradas quaisquer outras custas processuais remanescentes.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

Parágrafo Único – O benefício previsto no *caput* desta Cláusula somente será válido caso haja integral cumprimento do Termo de Parcelamento.

CLÁUSULA NONA: Este convênio poderá ser alterado de comum acordo entre os convenientes, mediante Termo Aditivo, para a adequação de aspectos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA: Não haverá repasse financeiro entre os convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os termos do presente convênio serão publicados na imprensa oficial, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer das partes.

E por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente Termo de Convênio em três (03) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba/PR, 23 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS

Desembargador

Presidente do Tribunal de Justiça

RAFAEL VALDMIRO GRECA DE MACEDO

Município de Curitiba/PR

Testemunhas:

RG: 0AB 23484 PR

CPF:

RG: 2.204.994

CPF: 358.837.319 - 53